



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 109/2024.

Autor: Executivo Municipal

✓ 1ª LEITURA -
Em 16/12/24

2ª LEITURA
Em 23/12/24

**Institui a revisão do
Plano de Saneamento
Básico do Município de
Xangri-lá e dá outras
providências.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei nº /2024.

Institui a revisão do Plano de Saneamento Básico do Município de Xangri-lá e dá outras providências.

Art. 1º Institui o NOVO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, nos termos do Anexo desta Lei, que dela é parte integrante.

Parágrafo único. O novo Plano de Saneamento Básico do Município de Xangri-Lá, na forma do Anexo desta Lei, atende às determinações constantes da Política Nacional de Saneamento Básico - Lei Federal nº 11.445/2007, de 05 de Janeiro de 2007, assim como dos preceitos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º O Plano de Saneamento Básico do Município de Xangri-Lá reger-se-á pelo aqui disposto em observância ao conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, isoladamente ou em regime de cooperação com os demais entes federativos, com vistas à gestão integrada dos aspectos de saneamento básico, notadamente a universalização do acesso à água potável, coleta e tratamento dos esgotos, gestão dos resíduos e drenagem urbana.

Art. 3º As metas e ações estabelecidas nesta Lei e seus anexos serão de consideração obrigatória nas programações orçamentárias das áreas envolvidas pelo período nele expresso.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal através de sua estrutura administrativa, ou outro órgão que venha a substituí-la, dará ampla divulgação dos conteúdos deste Plano a toda comunidade, cumprindo e fazendo cumprir as definições nele contido.

Art. 5º Fica a critério do município a adesão ao plano regional de saneamento básico que venha a ser realizado pela concessionária.

documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/03E5722A487A45D5AFA03323CF8E6991>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 1.791/2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O Projeto de Lei em anexo visa a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei nº 1.791, de 9 de setembro de 2015. Esta iniciativa atende ao compromisso firmado pelo Município de Xangri-Lá perante o Ministério Público Federal, através de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) relacionado à melhoria da gestão e execução das políticas de saneamento básico, com vistas ao cumprimento das metas legais e normativas vigentes.

A revisão do Plano foi conduzida com a contratação de empresa especializada, garantindo uma análise técnica, detalhada e alinhada às necessidades locais e às diretrizes nacionais de saneamento básico. Tal processo envolveu a atualização de diagnósticos, o levantamento de demandas e prioridades, além da elaboração de um prognóstico estratégico, que agora é apresentado para apreciação. A atualização do Plano reflete o compromisso do Município com a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico e com a melhoria contínua da qualidade de vida de sua população.

Destacamos que o novo prognóstico elaborado contempla os pilares essenciais do saneamento – abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana –, considerando não apenas a realidade atual, mas também as projeções de crescimento populacional e urbano. Este esforço visa garantir que as metas propostas sejam viáveis, sustentáveis e eficazes no enfrentamento dos desafios presentes e futuros do município.

Por fim, submetemos este Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, com a convicção de que a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico reforçará a

assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/03E5722A487A45D5AFA03323CF8E6991>

**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS**

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

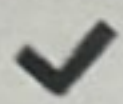
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

**CÓDIGO DE ACESSO**

03E5722A487A45D5AFA03323CF8E6991

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 18/12/2024 14:18:11

CPF:***.***-310-53

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/03E5722A487A45D5AFA03323CF8E6991>